

## CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO

### 1. Cedente

Razão Social:	[REDACTED]
CNPJ:	[REDACTED]
Endereço:	[REDACTED]
Consoiciada líder:	[REDACTED]
CNPJ:	[REDACTED]
Representante:	[REDACTED]
Telefone:	[REDACTED]
E-mail:	[REDACTED]

### 2. Cessionário

Nome/Razão Social:	[REDACTED]
CPF/CNPJ:	[REDACTED]
Endereço:	[REDACTED]
Representante:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]
Credenciado:	[REDACTED]
Telefone:	[REDACTED]
E-mail:	[REDACTED]

### 3. Objeto

Nome do Evento:	Semana S do Comércio de Bens, Serviços e Turismo	
	<b>Espaços:</b>	<b>Data/Período do Evento:</b>
Espaço Cedido:	Centro de Eventos Positivo	Início: 15/05/2026 às 07:00 Fim: 16/05/2026 às 23:00
Tipo de Evento:	<input checked="" type="checkbox"/> Aberto ao público	<input type="checkbox"/> Fechado
	<input type="checkbox"/> Colação de Grau	<input type="checkbox"/> Feira
	<input type="checkbox"/> Outro	
Observações:		

### 4. Prazo de Montagem e Desmontagem do Evento

DESCRIÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO
Montagem	12, 13 e 14 de maio de 2026	de 07:00 até 23:00
Desmontagem	17 e 18 de maio de 2026	de 07:00 até 23:00
Valor da Hora Excedente:	[REDACTED]	



# POSITIVO

## 5. Preço

Preço:	[REDACTED]
Forma de Pagamento:	[REDACTED]
Parcelado:	[REDACTED]
Número de Parcelas:	[REDACTED]
Valor das Parcelas:	[REDACTED]
Datas de Vencimento das Parcelas:	[REDACTED]
Multa por Excedente de Público:	R\$ N/A (N/A)
Sinal de Negócio:	R\$ N/A (N/A)
Prazo Limite de Pagamento:	N/A
Forma de Pagamento:	N/A

## 6. Cessão de Uso

6.1. **Objeto e Finalidade.** Constitui objeto deste contrato a cessão de uso do espaço especificado no item 3 acima (“Espaço Cedido”), para a finalidade exclusiva de realização do evento indicado no referido item (“Evento”).

6.1.1. Além do Espaço Cedido, o Cedente disponibilizará ao Cessionário as instalações descritas nos respectivos Regulamentos Técnicos de Operação.

6.1.2. **Lotação Máxima.** O Cessionário declara ter ciência e comprometer-se a respeitar a lotação máxima do Espaço Cedido, conforme previsto nos respectivos Regulamentos de Operação Técnica, sob pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Preço Total, a ser paga no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação nesse sentido.

6.1.3 A cessão de uso ora contratada não inclui outros espaços, equipamentos nem a prestação de serviços que não tenham sido expressamente descritos neste contrato.

6.1.4. É vedada a realização de qualquer ação, exposição ou campanha no âmbito do Evento que envolva animais, sejam feiras de filhotes, de adoção, exposições ou simulares; e/ou a realização de Evento que preveja a instalação de cozinha dentro do salão de eventos, sob pena de multa, conforme previsto no item 19.2.

6.2. **Demais Regras Aplicáveis.** Além dos termos especificados neste contrato, aplicam-se a esta cessão de uso:

- (i) os respectivos Regulamentos Técnicos de Operação;
- (ii) demais documentos pertinentes ao Espaço Cedido, entregues pelo Cedente ao Cessionário no momento da assinatura deste contrato.

6.3. **Montagem e Desmontagem do Evento.** O Cessionário deverá respeitar os horários de montagem e



# POSITIVO

desmontagem do Evento, conforme previsto no item 4 acima, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 18 deste contrato.

6.3.1. **Horas Excedentes.** Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato, caso o Cessionário, independentemente do motivo, exceda o período e o horário de desmontagem do Evento, será obrigado ao pagamento das horas excedentes, conforme valor indicado no item 4 acima.

6.4. **Estacionamento.** O estacionamento do Espaço Cedido faz parte do Parque Barigui e será disponibilizado gratuitamente aos participantes do Evento, visitantes e público em geral, ficando a Cedente isenta da responsabilidade por quaisquer furtos, roubos e danos materiais ou pessoais ocorridos no local durante o período da cessão de uso.

6.4.1. O estacionamento dentro das dependências do Centro de Eventos é de uso exclusivo da Cedente e veículos por ela autorizados. O Cessionária fica autorizado a manter apenas um veículo para pernoite, sem custo, durante o período de vigência deste contrato. O estacionamento no local de veículos adicionais previamente autorizados pela Cedente terão custo de R\$ 100,00 (cem reais) por veículo/pernoite.

6.5. **Atendimento Médico.** Durante todo o período da cessão de uso, o Cessionário deverá oferecer, por sua conta e risco e nos termos da Lei, aos participantes do Evento (trabalhadores, visitantes e público em geral) serviços de atendimento às emergências médicas, desconfortos físicos e outros problemas de saúde, em local apropriado e por meio de profissionais capacitados e habilitados.

6.6. **Período de Utilização.** O Espaço Cedido ficará disponível, independentemente de o Cessionário resolver não utilizá-lo durante todo o período de cessão de uso, de modo que o Preço será integralmente devido.

6.7 **Comercialização de Produtos.** Fica vedado ao Cessionário comercializar produtos nos limites do Espaço Cedido, tais como alimentos, bebidas e outras mercadorias, direta ou indiretamente, salvo quando a instalação e operação sejam expressamente autorizadas pelo Cedente, mediante análise prévia dos seguintes aspectos: *layout*, material de montagem, qualidade de produto, autorização, alvarás e licenças expedidas pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura Municipal, além de outros aplicáveis ou que julgar convenientes.

6.7.1. Na hipótese de o Cedente autorizar a comercialização referida nesta Cláusula, fica expressamente proibido o uso de gás para tal fim.

6.8. **Fornecedores.** Na contratação de fornecedores, deverá o Cessionário observar a lista abaixo dos prestadores de serviços homologados pelo Cedente:

- (i) serviços de internet e telefonia: Sigma Telecom (fornecedor exclusiva);
- (ii) serviços de buffet (fornecedores homologados): A Casa do Ferreiro Bar e Eventos, Anis Gastronomia Personalizada, Buffet Flemming, Buffet Opera Hall, Cafexpo, Confeitaria Lancaster Ltda, Confeitaria Neuchatel, Empório Rosmarino, LoopFood Sandwiches, Marzia Lorenzetti, Menuo, Panificadora e Confeitaria Pantucci, Piu Jose Gastronomia, Premier Eventos, Risotolândia Industria e Comércio de Alimentos, Salgemma , Villanueva Gastronomia, Zafferano;
- (iii) serviços de coffee-break (fornecedores homologados): A Casa do Ferreiro Bar e Eventos, Anis Gastronomia Personalizada, Buffet Flemming, Buffet Opera Hall, Cafexpo, Confeitaria Lancaster Ltda, Confeitaria Neuchatel, Empório Rosmarino, LoopFood Sandwiches, Marzia Lorenzetti, Menuo, Panificadora e Confeitaria Pantucci, Piu Jose Gastronomia, Premier Eventos, Risotolândia Industria e Comércio de Alimentos, Salgemma , Villanueva Gastronomia, Zafferano;



# POSITIVO

(iv) serviços de limpeza, conservação e recursos humanos (fornecedores homologados): ASE – Assessoria em Serviços Empresariais, CMJ Asseio e Conservação, Delta Serviços, Esplendor Security, Germano Service, Juriseg Segurança, SRL7, Veper Serviços Especializados;

(v) serviços de segurança e vigilância (fornecedores homologados): ASE – Assessoria em Serviços Empresariais, Bradock Segurança, Cerberus Segurança e Vigilância, Confronto Segurança, Esplendor Security, Hórus, Juriseg Segurança, Sant Segurança, Veper Serviços De Vigilância, Vigilância Urbana;

Serviços da área médica, UTI's móveis e ambulâncias (fornecedores homologados): Alphasul Resgate e Remoções, Ecco Salva, Estrela da Vida Emergências Médicas, Pickler Team Rescue, Plus Santé, Unimed Curitiba, Rescuer Remoção e Serviços Médicos, Summus – Emergências Médicas.

**6.9. Segurança.** Será de responsabilidade do Cessionário a contratação de pessoal de segurança devidamente qualificado nos termos definidos no Regulamento Técnico de Operação, para as áreas internas do Espaço Cedido, durante todo o período da cessão de uso, incluindo a montagem, a realização do Evento e a desmontagem.

**6.10. Saídas de Emergência.** Durante o período da cessão de uso, as saídas de emergência deverão permanecer desobstruídas, ficando expressamente vedado ao Cessionário impedir ou dificultar, por qualquer meio, o acesso às referidas saídas.

## 7. Especificações

**7.1. Preço.** Pela cessão de uso do Espaço, o Cessionário pagará ao Cedente o preço indicado no item 5 acima, no prazo e condições igualmente ali previstas (“Preço”).

**7.2. Reserva do Espaço.** A fim de garantir a reserva do Espaço Cedido e a título de valor mínimo pela cessão de uso, o Cessionário pagará ao Cedente o valor correspondente ao sinal de negócio, conforme indicado no item 5 acima.

## 8. Pagamento

**8.1. Forma de Pagamento.** Os pagamentos dos valores previstas neste contrato serão feitos por meio de boleto bancário, respeitando-se as disposições estabelecidas no item 5 acima.

**8.2. Encargos por Atraso de Pagamento.** Em caso de atraso no pagamento, qualquer valor previsto neste contrato será devidamente corrigido pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato.

**8.3. Reajuste do Preço.** O preço previsto neste instrumento será corrigido monetariamente de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculada no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e a data do efetivo pagamento, quando este for superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Em caso de extinção do índice ora previsto, este será substituído por outro que o substitua ou, caso não seja possível, pactuado entre as partes.

**8.4. Cancelamento do Evento.** Sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato, no caso de cancelamento de qualquer sessão do Evento por falta de público, o Cessionário não terá direito à restituição de qualquer valor já pago ao Cedente.

**8.4.1.** O Cedente não será responsabilizado judicial ou extrajudicialmente, não assistindo à outra parte qualquer direito à reclamação ou indenização, por eventuais alterações das datas ou das condições do Evento, quando decorrentes de determinação das autoridades competentes.



# POSITIVO

8.4.2. Ocorrendo a hipótese acima descrita, o Cedente, por mera liberalidade, ofertará ao Cessionário a possibilidade de reagendar o Evento, conforme disponibilidade do Espaço Cedido.

## 9. Despesas adicionais

9.1. **Despesas Adicionais.** Além do Preço, o Cessionário pagará ao Cedente, no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da respectiva nota de débito, eventuais valores resultantes do fechamento de despesas, tendo como base para cálculo os valores indicados nesta cláusula.

9.2. **Energia Elétrica.** O Cessionário pagará a energia elétrica consumida, conforme indicado abaixo:

- (i) demanda de até 350 kW (trezentos e cinquenta quilowatts): R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por kVA de energia consumida;
- (ii) demanda excedente a 350 kW (trezentos e cinquenta quilowatts): R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por kVA de energia consumida, além de R\$ 37,05 (trinta e sete reais e cinco centavos) por kW excedente, valor este que poderá ser reduzido para R\$ 12,35 (doze reais e trinta e cinco centavos) por kW de demanda excedente, caso o Cessionário informe ao Cedente, por escrito, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de início do evento, qual será a demanda necessária.

9.2.1 Os preços previstos acima serão corrigidos caso haja reajuste de tarifas pela concessionária de luz.

9.3. **Iluminação.** O Cedente somente fornecerá, sem ônus, a iluminação vigia do local, que equivale a 10% (dez por cento) da iluminação total, sendo que o fornecimento de iluminação superior a esse limite será cobrado do Cessionário ao preço de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por kVA.

9.4. **Pontos adicionais.** O Cessionário poderá instalar pontos de energia e/ou pontos de hidráulica adicionais, desde que solicitado ao Cedente em até 30 (trinta) dias antes do início da montagem do Evento, ao custo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para cada ponto de energia adicional e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada ponto de hidráulica adicional.

9.5. **Água.** O consumo de água será cobrado ao preço de R\$ 4,00 (quatro reais) por metro cúbico, conforme aferido por medição.

9.6. Os preços previstos acima serão corrigidos caso haja reajuste de tarifa pelas concessionárias de luz e água.

9.7. **Limpeza.** A contratação de serviço de limpeza do Espaço Cedido ficará sob a responsabilidade do Cessionário, cabendo a este:

- (i) limpar as áreas contratadas durante o período de montagem, desmontagem e realização do Evento, incluindo os sanitários em funcionamento durante o Evento;
- (ii) retirar o lixo interno, que deverá ser colocado em local determinado pelo Cedente;
- (iii) retirar o lixo pesado e volumoso em caixas adequadas para o armazenamento do material;
- (iv) realizar a separação do lixo, disponibilizando recipientes para lixo orgânico e lixo reciclável;
- (v) após o encerramento do prazo de cessão de uso, devolver o Espaço Cedido, em perfeitas condições de conservação e limpeza;
- (vi) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da remoção de manchas da área acarpetada, quando for o caso, as quais serão cobradas por metro quadrado atingido, ao preço exercido por empresa terceirizada para efetuar tal limpeza.



## POSITIVO

9.7.1. Sem prejuízo das despesas para limpeza do Espaço Cedido, caso o Cessionário não o entregue, ao final do período de desmontagem, nas condições previstas nesta cláusula, pagará multa de 20% (vinte por cento) sobre o Preço, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva notificação.

9.7.2 **Destinação de Resíduos.** Em observância à Certificação ISO 14.001, além do disposto nesta cláusula, a empresa de limpeza contratada pelo Cessionário deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, a comprovação do encaminhamento (destinação dos diferentes tipos de resíduos) dos resíduos oriundos do Evento. O responsável pela empresa de limpeza e 1 (um) representante do Cessionário deverão assinar documento específico dando ciência dessa destinação ao Cedente.

9.8. **Serviços Elétricos e Hidráulicos.** Os serviços elétricos e hidráulicos eventualmente necessários serão realizados integralmente pelo próprio Cessionário.

### 10. Liberação, Acesso e Circulação

10.1. **Liberação do Espaço Cedido.** O Espaço Cedido será liberado ao Cessionário somente após o pagamento integral do Preço.

10.2. **Acesso ao Espaço Cedido.** O acesso ao Espaço Cedido será feito na forma indicada pelo Cedente, obedecida a logística das áreas de trânsito e circulação e, em especial, as restrições impostas à circulação no interior das dependências do Cedente.

10.3. **Acesso da Equipe de Produção.** O acesso da equipe de produção ao Espaço Cedido durante o período de montagem, realização e desmontagem do Evento será condicionado à sua devida identificação.

10.4. **Sinalização Externa.** Caberá ao Cessionário providenciar, por sua conta e risco, a sinalização externa e interna necessária para perfeita orientação do público, com indicação dos portões de acesso e saídas de emergência.

### 11. Plano de Evento

11.1. Plano do Evento. Sem prejuízo de Regulamentos Técnicos de Operação, o Cessionário obriga-se a cumprir as seguintes obrigações destinadas à realização de Evento:

(i) submeter à aprovação do Cedente, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da montagem, o Plano do Evento, que será parte integrante deste contrato e conterà obrigatoriamente:

- a) programa e horários definitivos;
- b) previsão de público (número de expositores, visitantes, participantes, etc.);
- c) preço do ingresso, quando aplicável;
- d) eventuais ações promocionais e publicidade, quando aplicável;
- e) relação de expositores, participantes, montadores etc., quando aplicável, contendo respectivos telefones e nomes dos responsáveis;

(ii) projetos elaborados nos padrões definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devendo indicar:

- a) forma de utilização dos espaços, instalações, sinalização e comunicação visual;
- b) tipo de montagem dos diferentes estandes;
- c) previsão de mobiliário para montagem;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada pelo engenheiro responsável pela estrutura, montagem e desmontagem de estandes; e



# POSITIVO

- e) alvarás e autorizações de funcionamento expedidas pelo Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes
- (iii) quantidade e localização dos pontos de suprimento elétrico, hidráulico, sonoro e telefonia, indicando as especificações técnicas para cada tipo de instalação e previsão de carga máxima, que não poderão ultrapassar os limites fixados no Regulamento Técnico de Operação do Centro de Eventos Positivo;
- (iv) quando se tratar de feira, a planta (layout) deverá ser anexada e indicar:
- a) ruas internas para circulação de público e expositores, com largura mínima de 03 (três) metros;
  - b) localização dos estandes com sua numeração;
  - c) descrição de montagem ou equipamentos que não sejam estande;
  - d) afastamento mínimo de 80 (oitenta) centímetros das paredes;
  - e) liberação da área em frente aos hidrantes e quadro de energia;
  - f) existência de rampa, quando houver tubulação e fiação nos corredores.
- (v) apresentar ao Cedente, no prazo de 10 (dez) dias antes do início da montagem, os seguintes documentos, conforme a natureza do Evento:
- a) comprovante de recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o Evento, em especial o Imposto Sobre Serviços (ISS) e taxas de publicidade (quando estas forem aplicáveis), sob pena de os valores correspondentes serem retidos pelo Cedente para o devido recolhimento;
  - b) comprovante de recolhimento dos direitos autorais devidos ao ECAD, sob pena de o valor correspondente ser retido pelo Cedente para o devido recolhimento;
  - c) comprovante do pagamento da Ordem dos Músicos e Sindicato dos Músicos do Paraná, aplicável a shows internacionais;
  - d) eventuais autorizações do Juízo da Infância e da Juventude, quando legalmente exigidas;
  - e) comprovantes de cumprimento de outras obrigações legais, relativos à natureza do Evento.

**11.2. Negociação de Estandes.** O Cessionário somente poderá negociar com terceiros eventuais estandes do Evento após a aprovação, pelo Cedente, da planta baixa (*layout*), que deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato.

11.2.1. Alterações posteriores na planta do Evento somente poderão ser implementadas após a prévia e expressa concordância do Cedente.

11.3. A inclusão de operações de alimentação, estruturas ou estandes não contemplados no plano de evento previamente aprovado, sem a devida autorização da Cedente, sujeitará a Cessionária à multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por estande ou operação irregular instalada ou negociada, podendo a Cedente, a seu exclusivo critério, determinar a imediata remoção da estrutura ou desocupação do espaço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 12. Regulamento Técnico de Operação

**12.1. Regulamento Técnico de Operação.** O Regulamento Técnico de Operação do Espaço Cedido constitui parte integrante e indissociável deste contrato, tendo como objetivos, dentre outros, estabelecer condições básicas para utilização e segurança, além de identificar os limites máximos de peso, potência elétrica e número de pessoas para cada ambiente do Espaço Cedido.

**12.2. Termo de Aceite e Conhecimento.** O Cessionário declara ter conhecimento e aceitar todos os termos do Regulamento Técnico de Operação, obrigando-se a cumpri-lo em sua integralidade e a fornecer cópia aos demais



# POSITIVO

envolvidos na execução do Evento que, por força da sua participação, também deverão obedecer aos dispositivos nele previstos

## 13. Operação de Equipamentos de Som e Luz

13.1. **Montagem, Desmontagem e Operação.** O Cessionário será inteiramente responsável em providenciar equipe de técnicos para realização da montagem, desmontagem, manuseio e operação dos equipamentos de som e luz, durante o período do Evento/cessão de uso.

13.2. **Suporte.** A equipe técnica do Cedente prestará suporte à equipe de técnicos do Cessionário apenas nos casos de manutenção dos equipamentos, tais como, orientações sobre passagem de cabos, queima de lâmpadas e outras questões similares devidamente previstas no Regulamento Técnico de Operação.

## 14. Publicidade e Promoção

14.1. **Conceito de Publicidade.** Considerar-se-á publicidade qualquer manifestação visando a exposição do nome e características do Evento, bem como de seus patrocinadores e/ou organizadores, tais como, distribuição de folhetos, exposição de faixas, cartazes, bandeiras, banners e balões, colocação de veículos em locais estratégicos que possam, por sua posição, aparecer em filmes, fotos e tomadas feitas pela mídia.

14.2. **Publicidade no Espaço Cedido.** O Cessionário declara estar ciente de que deverá promover o evento a ser executado no local com a informação de que este se realizará no “Centro de Eventos Positivo” e, ainda, descrever que este se localiza no “Parque Barigui”, de tal forma que a descrição do local do evento será redigida como segue: “Centro de Eventos Positivo no Parque Barigui”. A logomarca da Cedente deve ser exibida em tamanho proporcional e equivalente à menção da localidade “Barigui” ou “Parque Barigui”, de forma que ambas mantenham igual destaque e visibilidade, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 18 deste contrato.

14.2.1. O Cessionário poderá promover publicidade apenas no interior do espaço, sem a obrigação de pagamento adicional aos valores previstos neste contrato, desde que respeitadas as disposições do Regulamento Técnico de Operação.

14.2.2. O Cessionário poderá promover publicidade fora das áreas locadas ou na área externa do Espaço Cedido, para divulgação da sua marca e/ou de terceiros e/ou do nome do Evento, mediante prévia autorização do Cedente, sujeitando-se ao pagamento dos valores por este definidos.

14.2.3. Fica expressamente vedada qualquer exposição ou veiculação de peça publicitária ou de patrocínio de qualquer outro grupo educacional que não se caracterize como parte do Grupo Positivo na área interna e/ou externa do Centro de Eventos Positivo.

14.3. **Divulgação do Evento.** Toda a divulgação do Evento destinada a convocar o público ao comparecimento deverá informar o preço do ingresso (quando houver) e a faixa etária indicada para os visitantes, bem como advertir sobre a proibição de entrada de pessoas com alimentos e bebidas.

14.4. **Princípios de Publicidade.** Toda a publicidade deverá respeitar os princípios de ordem pública, bons costumes, sendo proibida qualquer forma de discriminação, cabendo ao Cedente o direito de impedir a veiculação de qualquer mensagem que contrarie o presente dispositivo, inclusive com o concurso de força policial.

14.5. **Uso de Marca e Nome do Cedente.** Será terminantemente proibido ao Cessionário utilizar-se do nome do Espaço Cedido e/ou nome do Cedente em toda e qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes da assinatura



# POSITIVO

deste contrato.

**14.6. Retirada de Materiais.** Ressalvados os equipamentos de propriedade do Cedente, o Cessionário se responsabiliza pela retirada de todo e qualquer material utilizado, inclusive materiais de divulgação, cenários, equipamentos de som e luz, figurinos e demais objetos utilizados para a realização do Evento até o horário final de desmontagem previsto no Item 4 do Preâmbulo.

## 15. Responsabilidade Civil

**15.1. Observância da Legislação e Manutenção da Ordem.** O Cessionário deverá observar todas as prescrições de segurança, higiene e saúde pública estabelecidas na legislação em vigor ou ditadas pelas autoridades competentes, tais como, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, bem como promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral e do Espaço Cedido, que deverá ser devolvido no mesmo estado e condição em que foi recebido.

**15.2. Danos Causados ao Espaço Cedido.** O Cessionário responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos, principalmente materiais, causados à infraestrutura do Espaço Cedido, inclusive áreas de acesso, causados por si ou por qualquer um de seus membros, empregados, representantes, terceiros contratados, pessoas por ele autorizadas, que façam parte ou participem do Evento.

**15.3. Contratação de Seguro.** O Cessionário deverá contratar seguro de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais a terceiros, para cobertura de todo o período do Evento, cuja apólice competente, que fará parte integrante do presente contrato como anexo, deve ser apresentada em até 10 (dez) dias antes do início do Evento, sob pena de suspensão deste contrato até o cumprimento da referida obrigação em tempo hábil à realização do Evento.

**15.4. Danos Causados a Terceiros.** Independentemente do seguro, o Cessionário será responsável por todo e qualquer dano causado a terceiros ou ao Cedente durante o período da cessão de uso, ficando claro e expresso que o Cedente, na condição de mero cedente do espaço, sem ingerência na organização e execução do Evento, não será responsável por danos de qualquer natureza a terceiros.

## 16. Auditoria e Direito de Regresso

**16.1. Auditoria.** Ao Cedente será facultado auditar o cumprimento de obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, obrigando-se o Cessionário a apresentar documentação comprobatória, sempre que solicitado pelo Cedente.

**16.2. Direito de Regresso.** Caso o Cedente seja demandado em quaisquer processos judiciais e/ou administrativos, inclusive autos de infração e reclamações que, a critério do Cedente, sejam procedentes e decorram desta cessão de uso, o Cedente terá direito de regresso em face do Cessionário, o qual será responsável pelo ressarcimento de todas as despesas decorrentes dos referidos processos, inclusive honorários advocatícios, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

## 17. Vigência e Extinção

**17.1.** Este contrato vigorará por prazo determinado, observando-se o prazo da cessão de uso definido no item 3 e os períodos e horários previstos na cláusula 4ª, iniciando sua vigência na data de assinatura e encerrando-se tão



## POSITIVO

logo sejam liquidadas as obrigações, pendências e providências que dele decorram.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nas seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato que não seja sanado em prazo estipulado em notificação nesse sentido;
- (ii) decretação de falência, liquidação, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- (iii) comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial, ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica de qualquer uma das partes;
- (iv) inexecutabilidade do objeto contratado em razão de norma ou lei superveniente ou ato de autoridade governamental;
- (v) ausência de comunicação de cessão ou transferência deste contrato, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da outra parte; e,
- (vi) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé do Cessionário, devidamente comprovadas.

17.3. Qualquer hipótese de extinção deste contrato, sem inadimplência de qualquer de suas cláusulas pelo Cedente, obrigará o Cessionário ao pagamento de 1/3 (um terço) do preço avençado na cláusula 3ª, caso a extinção se opere em até 240 (duzentos e quarenta) dias antes da data de início do evento. Após este prazo, o Cessionário deverá pagar o preço total avençado.

17.4. Em caso de rescisão deste contrato, por iniciativa do Cedente, em razão da inadimplência de qualquer das suas cláusulas pelo Cessionário, o Cedente terá a prerrogativa de não abrir as portas do Expo Barigui para realização do evento ou, a seu critério, impedir a sua continuação após o seu início, não sendo devido ao Cessionário, nesta hipótese, nenhum valor a título de indenização por perdas e danos.

17.5. Eventual importância correspondente a multas, danos e/ou perdas decorrentes da cessão de uso objeto deste contrato, mesmo após o término da vigência deste instrumento, com origem e responsabilidade do Cessionário, será compensada pelo Cedente de quaisquer pagamentos efetuados pelo Cessionário que, neste ato, expressamente autoriza a compensação.

## 18. Penalidades

18.1. **Multa Moratória.** O inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação deste contrato pelo Cessionário, sujeitará este ao pagamento de multa moratória diária, não compensatória, equivalente a 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) do Preço, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação do Cedente, podendo esta multa ser cobrada de forma executiva (art. 784, inciso III, do CPC), sem prejuízo da cobrança de indenização por eventuais perdas e danos.

18.2. **Multa Rescisória.** Ressalvados os motivos de força maior e caso fortuito devidamente comunicados ao Cedente com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer outra hipótese de extinção deste contrato ocorrida até 240 (duzentos e quarenta) dias antes do início do Evento, obrigará o Cessionário ao pagamento de 10% (dez por cento) do Preço total ou o mínimo de R\$12.000,00 (doze mil) reais, por meio de depósito bancário ao Cedente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do Início da cessão de uso. Após esse prazo, o Cessionário deverá pagar o Preço total acordado entre as partes.



# POSITIVO

## 19. Vedações

19.1. Ao Cessionário é expressamente vedado:

- (i) ceder ou transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Cedente;
- (ii) modificar o objeto ou finalidade da cessão de uso;
- (iii) exercer qualquer atividade ilícita ou ilegal no Espaço Cedido;
- (iv) exercer operações em desacordo com as disposições deste contrato.

19.2. Em caso de violação desta cláusula, o Cessionário incorrerá em multa não compensatória no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por infração.

## 20. Sigilo

20.1. O Cessionário se obriga a manter sigilo sobre qualquer informação relacionada aos negócios do Cedente, bem como resultados de eventual pesquisa e demais informações que venha a ter acesso e conhecimento em razão deste contrato, sob pena de multa não compensatória equivalente a 10 (dez) vezes o Preço deste contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula estender-se-á pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção deste contrato, qualquer que seja o motivo.

## 21. Políticas e Práticas de Compliance

21.1. As partes declaram, neste ato, estar cientes, conhecer e entender os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto deste instrumento, em especial a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua violação das referidas regras.

21.2. As partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados e agentes que venham a agir em seu nome, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do objeto deste contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

21.3. As partes declaram e garantem não praticar, sob qualquer hipótese, por si, seus administradores, empregados, terceiros e/ou subcontratados, qualquer ato ilícito relativo à prática de corrupção, incluindo, mas não se limitando a: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos; (iii) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados e/ou (iv) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

21.4. As partes declaram e garantem não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) e comprometem-se a informar, imediatamente, à outra parte caso passe a constar nos referidos cadastros, tendo ciência que tal inclusão caracteriza justo motivo para a rescisão automática deste instrumento.

21.5. A Cessionária declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com que seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas constantes do Código de Conduta Positivo, disponível no site [www.canalabertopositivo.com.br](http://www.canalabertopositivo.com.br), que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.



## POSITIVO

21.6. As partes declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto deste contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e inequívoco consentimento dos seus titulares, não sendo compartilhados ou expostos de nenhuma maneira a terceiros não indicados na referida autorização, comprometendo-se as partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, inclusive para supressão em seu banco de dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

21.6.1. Cumprida a finalidade e os efeitos da relação contratual, os dados pessoais serão prontamente descartados, exceto quando autorizada e/ou exigida sua manutenção pela lei.

21.6.2. Em conformidade com a LGPD e quando aplicável, o Cessionário se compromete a comunicar ao Cedente e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao respectivo titular dos dados pessoais.

21.7. A Cessionária declara estar ciente e concordar que está sujeita a auditorias e visitas a serem realizadas pela Contratante ou terceiros por estes indicados, mediante comunicado prévio, para verificação do cumprimento das práticas de compliance estabelecidas neste contrato.

21.8. A violação às práticas de compliance estabelecidas nesta cláusula ensejará a imediata rescisão do contrato, independentemente de comunicado prévio.

## 22. Disposições Gerais

22.1. Toda e qualquer alteração do disposto neste contrato, incluindo, mas não se limitando a apresentações ou sessões extras do Evento, deverá ser ajustada entre as partes mediante a celebração de termo aditivo.

22.2. As partes reconhecem que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre elas e terceiros envolvidos na execução dos serviços objeto deste instrumento, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre si, arcando cada uma com suas respectivas obrigações.

22.3. O Cessionário e eventuais terceiros por este, contratados para quaisquer atividades vinculadas a esta cessão de uso serão obrigados a manter seus empregados e profissionais devidamente registrados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normas aplicáveis.

22.4. O Cedente poderá reter o pagamento de quaisquer quantias devidas ao Cessionário, inclusive o sinal de negócio e/ou a caução, decorrentes deste contrato, bem como realizar a compensação destas com outros débitos existentes entre as partes, ainda que decorrentes de outras contratações, inclusive aqueles relativos a pagamento, quitação ou acordo em processo judicial ou administrativo, por passivo de responsabilidade do Cessionário ou por fatos por esta causados.

22.5. Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao fiel cumprimento deste contrato não constituirá novação nem renúncia, não afetando o direito da parte de exigí-lo a qualquer tempo.

22.6. O Cessionário e as empresas por ele contratadas para realização do Evento respondem, exclusivamente, pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições fiscais e previdenciárias, bem como demais encargos decorrentes de sua atividade ou da realização do Evento.

22.7. É vedado ao Cessionário o endosso, desconto e/ou cessão dos créditos e/ou títulos vinculados a este contrato,



# POSITIVO

bem como a utilização deste contrato como garantia ou caução para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa anuência do Cedente.

22.8. As Partes reconhecem a validade e eficácia deste documento formalizado por meio de assinatura eletrônica ou digital, nos termos do artigo 411 do Código de Processo Civil e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Por força da Lei nº 14.620/2023, fica desde já estabelecido que: (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade do documento for conferida por provedor de assinaturas.

22.9. Considerar-se-á como data de assinatura deste documento a data da última assinatura eletrônica ou digital realizada pelas partes.

## 23. Foro

23.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam este termo, para um só efeito.

Local, data da assinatura digital/eletrônica.

**Cedente**  
(assinado eletronicamente)

**Cessionário**  
(assinado eletronicamente)

## POS-TF9AL9 - Cessão de uso de Espaço.pdf

### Assinaturas

- ✓ [Redacted]  
Assinou como representante legal em 12 fev 2026 às 15:08:47
- ✓ L [Redacted]
- ✓ [Redacted]
- ✓ [Redacted]
- ✓ [Redacted]

### Log

- 12 fev 2026, 13:43:25 [Redacted]
- 12 fev 2026, 13:45:27 [Redacted]



27 fev 2026, 08:45:30



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 31984bb4-5cf9-4404-b707-c9c9df09f648, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).